

## **CHECKLIST DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTO DE SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS ESTRANGEIRAS**

**O processo tem início mediante requerimento da IFNB interessada,  
dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da CMC, anexando  
para o efeito a seguinte documentação (em suporte físico e digital):**

1. Cópia dos Estatutos da Instituição Financeira;
2. Estudo de viabilidade económica e financeira, projectado para os primeiros 3 (três) anos de actividade, incluindo:
  - a) Programa de actividades;
  - b) Implantação geográfica e estrutura organizativa;
  - c) Meios técnicos e humanos a envolver;
  - d) Modelo de governação corporativa;
3. Certificado emitido pela autoridade de supervisão do país de origem de que as operações pretendidas estão incluídas no processo de autorização da Instituição Financeira;
4. Identificação dos gerentes da sucursal;
5. Demonstração da suficiência dos meios técnicos e recursos financeiros relativamente ao tipo e volume das operações que pretenda realizar;

6. Declaração de compromisso de que efectua o depósito do capital afecto à sucursal<sup>1</sup>.
7. Modelo de funcionamento da instituição financeira, incluindo a gestão de riscos, estrutura operacional e controlos a implementar, demonstração do cumprimento do enquadramento legal e regulamentar aplicável a instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais.

---

<sup>1</sup> Kz. 30 000 000, 00 (trinta milhões de kwanzas), conforme estabelece o artigo 88.º do Regulamento n.º 4/14 de 30 de Outubro, sobre os Organismos de Investimento Colectivo (ROIC)